



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO de PORTO FERREIRA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer**, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de **Porto Ferreira**, representado pelo prefeito municipal **Maurício Sponton Rasi**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **2.631**, de **03/06/2008**, adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.



Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;



- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do município

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



SÃO PAULO, 19 de Junho de 2008.

Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

MAURÍCIO SPONTON RASI

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª
JOSE RENATO R. MEIRELES

2ª
ADOLFO A. OLIVEIRA

inabilidade de implementar a instalação e o funcionamento de uma unidade do Programa Acesso São Paulo, denota-se a validade do presente instrumento. O valor do presente convênio e estimado em R\$56.129,86 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao dispêndio com os equipamentos, materiais de consumo e manutenção, correndo a despeza a conta de dotações próprias destinadas a implementar o Programa Acesso São Paulo, por parte do Estado, e de dotações orçamentárias do orçamento municipal. - Prazo: 12(dozes) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos até o limite máximo de (seis) anos. - Assinatura: 09/06/2008

Processo SGP 215/2008 - Parecer Jurídico: CUSGP - 099/2008 - Participação: Secretaria Gestão Pública - SGP, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e Município de Taubaté - Objeto: Contratação de serviços com finalidade de implementar a instalação e o funcionamento de uma unidade do Programa Acesso São Paulo, denominado Posto Acesso São Paulo, nos moldes preconizados pelo Decreto 52.897, de 11/04/2008, para utilização pela população municipal, conforme parte integrante deste instrumento. - Valor: O valor do presente convênio e estimado em R\$56.129,86 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao dispêndio com os equipamentos, materiais de consumo e manutenção, correndo a despeza a conta de dotações próprias destinadas a implementar o Programa Acesso São Paulo, por parte do Estado, e de dotações orçamentárias do orçamento municipal. - Prazo: 12(dozes) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos até o limite máximo de (seis) anos. - Assinatura: 09/06/2008

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato
Ata de Registro de Preços - Ata nº 403/07 - Processo nº 403/07 - Parecer Jurídico nº 337/08 - Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Registrada: Copyproca Serviços Reprográficos Ltda. - Objeto: Alienação dos termos da Cláusula Terceira, com a seguinte redação: "3.1 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez por igual período.", bem como a prorrogação do prazo de vigência - Vigência: de 17/07/08 a 16/07/09 - Data da assinatura: 19/06/08
Ata de Registro de Preços - Ata nº 600/07-08 - Processo nº 600/07 - Parecer Jurídico nº 468/07 - Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Registrada: Brasília Soluções Inteligentes Ltda. - Objeto: Prestação de suporte técnico para auxílio no desenvolvimento de Sistemas de Informática - Vigência: 12 meses, a contar da data de sua publicação
Valores Registrados:

Níveis de Atividades	Valor hora (R\$)
A - SharePoint	32,94
B - Operação e Teste de Sistemas	13,56
C - Web Designer	22,30
D - Desenvolvimento de Software - Nível 1	25,85
E - Desenvolvimento de Software - Nível 2	31,76
F - Desenvolvimento de Software - Nível 3	43,59

Data da assinatura: 18/06/08
OES nº 0399/08-2 - Processo nº 399/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Vânia Fátima de Carvalho Góes - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1536 - Data da assinatura: 11/06/08 - Vigência: 24(24) meses a 30/06/08 - Valor total: R\$ 360,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
OES nº 0493/08 - Processo nº 493/08 - Parecer Jurídico nº 321/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: José Luis da Costa Fiori - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 100-4032 - Data da assinatura: 10/06/08 - Vigência: 11/06/08 a 30/06/08 - Valor total: R\$ 2.700,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5889

Resumos de Alteração de Contrato
Termo de Rescisão nº 099/06 - Processo nº 99/06 - Parecer nº 297/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Luiz Alberto Bachschki - Objeto: Termo de rescisão do Contrato assinado em 31/01/08, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 - Data da assinatura: 30/05/08

1º Termo Aditivo de Retificação - Contrato nº 0227/08 - Processo nº 227/08 - Parecer Jurídico nº 332/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Fernando Luiz Abrucio - Objeto: Supressão do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 - Valor reduzido: R\$ 1.200,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363 - Data da assinatura: 18/06/08
1º Termo Aditivo de Retificação - Contrato nº 0119/08 - Processo nº 119/08 - Parecer Jurídico nº 198/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Almino Monteiro Alvares Alforsso - Objeto: Prorrogação da vigência para 06/02/09, conforme artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93 - Data da assinatura: 14/04/08

1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0309/08-1 - Processo nº 309/08 - Parecer Jurídico nº 228/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Milene Ura Senas Santos - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 625,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08
1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0315/08-1 - Processo nº 315/08 - Parecer Jurídico nº 229/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Márcio Pinheiro Machado - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 625,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08

1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0347/08-1 - Processo nº 347/08 - Parecer Jurídico nº 229/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Flávia Ribeiro Tonon - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 625,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08
1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0353/08-1 - Processo nº 353/08 - Parecer Jurídico nº 229/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Sandra Regina Garcia - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 925,00 - Recursos

Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08
1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0354/08-1 - Processo nº 354/08 - Parecer Jurídico nº 229/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Moacyr Muriusi Bertolino Neto - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 1.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08
1º Termo Aditivo de Retificação - OES nº 0366/08-1 - Processo nº 366/08 - Parecer Jurídico nº 229/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Carlos Cesar Escudero - Objeto: Alteração/acréscimo da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b" e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 625,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 02/05/08

Justiça e Defesa da Cidadania

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Comunicado
Of. Edital Nº 001/2008 - Abertura de inscrições e Instruções Especiais - Concurso Público - Vários Cargos

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, IAMESC, nos termos do disposto no item 4, do Capítulo XV - Das Disposições Finais, do Edital nº 001/2008 - Abertura de Inscrições e Instruções Especiais - Concurso Público - Vários Cargos, publicado no D.O. de 15 de fevereiro de 2008, Homologação dos resultados finais divulgados no D.O. de 19 de junho de 2008 relativos aos seguintes cargos: 001-Auxiliar de Laboratório (lista geral + lista especial); 002-Auxiliar de Serviços (lista geral + lista especial); 003-Motorista; 004-Oficial de Serviços e Manutenção; 005-Telônista; 006-Agente Administrativo; 007-Oficial Administrativo; 008-Técnico de Apoio de Recursos Humanos; 009-Assistente Social; 010-Bibliotecário; 011-Biologista; 012-Médico (lista geral + lista especial); 013-Psicólogo e 014-Sociólogo.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Diretor Executivo
De 19-6-2008
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Itapira/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 0233/08
Participes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor Procon/SP e Prefeitura Municipal de Itapira/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da Assinatura: 19/06/2008

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Porto Ferreira/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 0249/08
Participes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor Procon/SP e Prefeitura Municipal de Porto Ferreira/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.
Data da Assinatura: 19/06/2008

De 20-6-2008
Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Lins/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 0224/08
Participes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor Procon/SP e Prefeitura Municipal de Lins/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.
Data da Assinatura: 20/06/2008

Assessoria de Controle e Processos
Decisão do Diretor Executivo, de 18-6-2008
Referente à Reclamação número 0208-013.220-2, que tem como reclamado o Banco Industrial e Comercial S.A., CNPJ 07.456.040/000189 e como reclamante Manoel Anhôr Amoroso.
Em razão do visto apontado, aceito o sugerido pela AI/PGC e determino a retificação da baixa da presente reclamação, alterando seu status para encerrada, não devendo esta figurar junto ao Cadastro de Reclamações Fundamentais.
No mais, a decadência nulidade enseja a não homologação do acordo de fls. 23/24, devendo a Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor providenciar as medidas nestes sentidos junto ao Judiciário.
Por fim, deve o consumidor ser formalmente notificado da respectiva decisão, juntado-se comprovante aos autos.
Publique-se e cientifique-se a DAOC para a tomada das providências cabíveis.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPM-SP - 98, de 19-6-2008
O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPMSP, considerando os termos do Processo IPM-SP nº 6.767/2008, resolve:
Artigo 1º - Revogar a Portaria IPM-SP nº 048/2008 de 19/03/2008, que estabelece prazo para verificação periódica anual dos taxímetros, uma vez que, oportunamente se determinou novo prazo em documento específico para os serviços de verificação periódica anual e mudança de tarifa, para os veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de Piracicaba/SP.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado
Para assistir exame pericial de seu produto
A empresa Anderci C. Dos Santos ME, CNPJ: 05.874.937/0001-00 - Local: Av. Olivo Gomes, 100 - Santana - São José dos Campos/SP. DATA: 01/07/2008 - Horário: 09h 00min - Termo de Coleta nº 666 210. Produto fiscalizado: Suspiro - "Suspiro Taubaté" - 100g No caso do não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o exame pericial, a mercadoria será doada ou inutilizada. Maiores informações no tel: (12) 39215629

Retificação DO Nº de 11-6-2008
Na publicação do Extrato do Contrato nº 291, lei-se: Contrato nº 292 Prestação de Serviços de Fomento de Passagens Aereas, em Ambiente Nacional e Internacional.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ GOMES DA SILVA

Portaria Itesp - 39, de 29-5-2008

Aprova o Manual de Procedimentos Assentamentos Fundiários: Cadastro, Seleção e Beneficiários

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, considerando o disposto no artigo 17, inciso VI, da Lei nº 10.767, de 08.01.1998, no artigo 19, inciso VII, dos estatutos fundacionais, aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31.05.2000, e no artigo 7º, itens 6 e 24, e artigo 51, ambos do Regulamento Geral da Fundação:

Considerando os fins precípuos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, que, nos termos da Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, consistem no planejamento e execução das políticas

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Comunicado
MANUAL DE PROCEDIMENTOS ASSENTAMENTOS ESTADUAIS CADASTRO SELEÇÃO BENEFICIARIOS SUMARIO

DO CADASTRO DE CANDIDATOS AOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO	3
Dos Critérios Obrigatórios	3
Das Providências para Cadastroamento dos Candidatos	4
Da Efetivação do Cadastro	6
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	6
Roteiro para Funcionamento da Comissão de Seleção	9
Seleção para Lotes Vagos nos Assentamentos em Implantação ou já implantados.	11
DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE LOTE	12
DA AUTUAÇÃO DE PROCESSO PARA EMISSÃO DE OUTORGA DE USO DO LOTE	13
Novos Beneficiários	13
Do Encaminhamento de Documentos para Autuação do Processo	14
Da Emissão do Termo de Outorga de Uso	14
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	15
PERMUTA DE LOTES	17
Procedimentos para Casos de Transferência de Titularidade e Permuta	18
ALTERAÇÃO DE CADASTRO	20
Inclusão de Membros/Agregados na Composição Familiar	20
Exclusão de Membros na Composição Familiar	22
Inclusão de Titular	22
Exclusão de titular ou co-titular	23
DESISTÊNCIA (PORTARIA 50/2004)	25
IRREGULARIDADES NO USO DO LOTE	29
Da Exclusão do Beneficiário	32
Procedimentos da ACI para Retiragem de Posse por Exclusão de Beneficiários ou Ocupação Irregular	36
EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA O INSS	37
PERMISSÃO DE USO PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS COM FINS SOCIAIS	38
PERMISSÃO DE USO PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS	39
PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS	41
RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	43

DO CADASTRO DE CANDIDATOS AOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

- O cadastro dos trabalhadores rurais, visando à seleção em procedimento público para o uso e exploração de lote em projetos de assentamento rurais, será realizado em âmbito regional, considerando-se as regiões administrativas adotadas pela Fundação ITESP, conforme Portaria 71/04 (Anexo 6).
- O Cadastro será disponibilizado ao público de forma permanente em todos os Grupos Técnicos de Campo de Desenvolvimento (GTC) da Fundação ITESP.
- O cadastro terá validade de 02 (dois) anos, contados da inclusão no sistema eletrônico, podendo ser revalidado a pedido do candidato.
- Dos Critérios Obrigatórios
 - São critérios obrigatórios para aprovação do candidato:
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Ser trabalhador rural sem terra ou agricultor cujo imóvel rural seja comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e de sua família;
 - Residir há pelo menos 02 anos na região onde está sendo realizado o cadastramento, conforme Decreto nº 35.852, de 15 de outubro de 1992 (Anexo 3);
 - Ter maior de dezeto anos ou emancipado;
 - Não exercer função pública em órgãos da administração direta, autárquicas, fundações, ou em órgãos parastatais civis ou militares, estar investido em atribuições para-fiscais da administração federal, estadual ou municipal;
 - Não ser proprietário, colista, acionista ou sócio no exercício de atividade comercial;
 - Não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estaduais ou federal, salvo por separação do casal;
 - Não possuir sentença condenatória a pena privativa de liberdade transitada em julgado, não prescrita e não cumprida;
 - Não serem ambos os titulares portadores por invalidez;
 - Não serem ambos os titulares portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilitam totalmente para o trabalho agrícola, ressalvados os casos em que laudo médico ateste a deficiência apresentada não prejudica o exercício da atividade agrícola;
 - Não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estaduais ou federal, salvo por separação do casal;
 - Não possuir sentença condenatória a pena privativa de liberdade transitada em julgado, não prescrita e não cumprida;
 - Não serem ambos os titulares portadores por invalidez;
 - Não serem ambos os titulares portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilitam totalmente para o trabalho agrícola, ressalvados os casos em que laudo médico ateste a deficiência apresentada não prejudica o exercício da atividade agrícola;
 - Não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estaduais ou federal, salvo por separação do casal;
 - Não possuir sentença condenatória a pena privativa de liberdade transitada em julgado, não prescrita e não cumprida;
 - Não serem ambos os titulares portadores por invalidez;
 - Não serem ambos os titulares portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilitam totalmente para o trabalho agrícola, ressalvados os casos em que laudo médico ateste a deficiência apresentada não prejudica o exercício da atividade agrícola;
 - Não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estaduais ou federal, salvo por separação do casal;
 - Não possuir sentença condenatória a pena privativa de liberdade transitada em julgado, não prescrita e não cumprida;
 - Não serem ambos os titulares portadores por invalidez;
 - Não serem ambos os titulares portadores de deficiência física ou mental, cuja incapacidade os impossibilitam totalmente para o trabalho agrícola, ressalvados os casos em que laudo médico ateste a deficiência apresentada não prejudica o exercício da atividade agrícola;
- Das Providências para Cadastramento dos Candidatos
 - Serão indicados funcionários, quantos forem necessários, pelo Responsável Técnico do GTC para entrega de formulário (anexo B), conferência de documentos e lançamento no cadastro eletrônico;
 - Na ato de cadastramento, o candidato interessado deverá:
 - Entregar o formulário de cadastramento (anexo B) com dados pessoais preenchidos pelo candidato, que poderá preencher-lo no próprio GTC;
 - Apresentar os documentos necessários para o cadastramento (anexo 9), que não ficarão retidas no ITESP, quais sejam:
 - RG e CPF do titular e co-titular;
 - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento dos titulares, conforme estabelecido em (Viuos: certidão de óbito do cônjuge);
 - Certidão de Nascimento ou documento de identidade dos filhos e demais dependentes legais (pais e parentes que morem com

agraria e fundiária no âmbito do Estado, com a implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento de trabalhadores rurais.
Considerando que ao Diretor Executivo incumbe coordenar e supervisionar as atividades da Fundação, bem como apresentar, orientar e acompanhar as atividades das Diretorias Adjuntas, nos termos dos itens 1, 3 e 23, do artigo 7º do Regulamento Geral;

Considerando que incumbe, ainda, ao Diretor Executivo, acompanhar e avaliar programas regionais e projetos de política agrária e fundiária, nos termos do item 30 do artigo 7º do Regulamento Geral;

Considerando, igualmente, a necessidade da padronização dos procedimentos processuais tendentes a garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento das comunidades atendidas pelos planos públicos de valorização dos recursos fundiários do Estado, estabelecidos pela Lei Estadual nº 4.957, de 30 de dezembro de 1995, e;

Considerando, ainda, a cogente necessidade de se estabelecer no âmbito administrativo a razoável duração do processo e a garantia da celeridade de sua tramitação, resolve:

- Artigo 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos e Assentamentos Fundiários: Cadastro, Seleção e Beneficiários,** nos termos do anexo único que integra a presente Portaria.
- Artigo 2º - Determinar** que todos os grupos técnicos, de campo e de sede, vincuados a matéria, respeitados os respectivos níveis de atuação, executem todos os procedimentos processuais estabelecidos no presente manual.
- Artigo 3º - Determinar** a Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento Humano, por meio de sua Gerência de Desenvolvimento Humano, utilizando-se dos meios necessários, assegure a regular implantação e o permanente acolhimento do manual ora aprovado.
- Artigo 4º - Esta portaria** entra em vigor na data da sua publicação.